

DECRETO (Nº 835/2018)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 835/2018

“Dispõe sobre os procedimentos para a geração e cobrança do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS por meio do Resumo de Declaração Tributária – RDT, na forma que indica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com lastro na Lei Orgânica do Município e no art. 515 da Lei n. 895, de 26 de dezembro de 2012, que institui o Código Tributário Municipal, alterado pela Lei 1.037/2017,

DECRETA:

Art. 1º. Estabelece os procedimentos a serem adotados para geração do Resumo de Declaração Tributária - RDT e cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS não pago, declarado por meio das Notas Fiscais de Serviços Eletrônica - NFS-e e das Notas Fiscais do Tomador/Intermediário de Serviços Eletrônica – NFTS-e, de acordo com o disposto nos artigos 201-A e 201-B do Código Tributário do Município, alterado pela Lei 1037/2017.

Art. 2º. O RDT será gerado com base nas declarações efetuadas nas Notas Fiscais de Serviços Eletrônica - NFS-e e nas Notas Fiscais do Tomador/Intermediário de Serviços Eletrônica – NFTS – e.

§ 1º. Antes da geração do RDT, a Secretaria Municipal da Fazenda, por meio do Setor de fiscalização tributária emitirá:

I - relatório de cobrança das NFS-e e das NFTS-e emitidas e não pagas para o e-mail do responsável pelo pagamento cadastrado no perfil do Sistema WebISS ASP;
II - aviso de alerta da existência de débito para o contribuinte ou substituto tributário, quando do acesso ao Portal da Nota Simões Filho.

§ 2º. O RDT compreenderá todas as NFS-e e as NFTS-e emitidas e não pagas, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º. O RDT não será gerado nas seguintes situações:

I - débito do ISS próprio de empresa optante do Simples Nacional;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

II - débito do ISS substituto tributário, quando oriundo de regime caixa, conforme disposto em legislação;
III – débito com a suspensão do ISS por decisão administrativa ou judicial.

Art. 3º. O RDT será gerado, por mês, contendo todas as NFS-e e as NFTS-e.

Parágrafo único. Será gerado, mensalmente, um RDT para cada um dos eventos a seguir indicados:

I - ISS-Próprio, que conterà as Notas Fiscais em que o prestador é responsável pelo pagamento do imposto;
II - ISS-Substituto Tributário, que conterà as Notas Fiscais emitidas pelo prestador quando o tomador configura como responsável pelo pagamento;
III – ISS- Nota Tomador, que conterà as NFTS-e em que o imposto seja devido ao Município e não tenha sido efetuado o pagamento.

Art. 4º. O RDT obedecerá às seguintes regras:

I - será gerado em relação às Notas Fiscais de Serviços - Eletrônica emitidas no período de 03 (três) meses anteriores ao mês da geração;
II - o RDT gerado será cobrado de acordo com a data de competência da nota e não da sua emissão;
III - para as notas emitidas fora da competência, o RDT será gerado 03 (três) meses após a emissão, devendo a data de competência do RDT ser a do mês de competência da nota.

Art. 5º. O registro do número do RDT obedecerá a seguinte sequência:

I - os dois primeiros dígitos representam o mês de competência;
II - os dois dígitos seguintes representam os dois números finais do ano da competência;
III - os dois seguintes, do ano de geração do RDT;
IV - o próximo dígito, a identificação do evento, sendo:
a) Imposto Próprio indicado pelo número 1;
b) Substituto Tributário indicado pelo número 2;
c) ISS retido indicado pelo número 3;
V - os demais dígitos serão sequenciais, por ano.

Art. 6º. O RDT gerado será disponibilizado para promoção dos atos de cobrança administrativa.

§1º. Os débitos gerados ficam sujeitos à inscrição na dívida ativa e certidão positiva de débito.

§ 2º. Quitado o débito, as notas constantes no RDT serão baixadas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. Não poderá ser parcelado o RDT que possua:

- I - NFS-e do exercício em curso;
- II - quando decorrer de Substituição Tributária ou Nota Tomador.

Art. 8º. Para alteração do RDT é necessário processo administrativo, com a devida justificativa.

§ 1º. Para o RDT ser alterado o setor responsável pelo pedido encaminhará processo administrativo ao Secretário Municipal da Fazenda para as devidas providências.

§ 2º. O RDT alterado continuará com o mesmo número de registro.

§ 3º. O RDT somente poderá ser alterado, caso não tenha sido efetuado o pagamento de nenhuma parcela.

§ 4º. Na hipótese de ter ocorrido o pagamento, o contribuinte deverá requerer restituição do imposto pago a maior.

Art. 9º. Quando efetuado o rompimento do parcelamento, serão aplicadas as condições e as sanções legais aplicáveis ao imposto.

Art. 10. Enquanto não forem implantados os sistemas de geração de RDT e de notas fiscais do tomador/intermediário de serviços eletrônica – NFTS-e, serão adotados os seguintes procedimentos:

- I – O lançamento do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN em razão de Notas Fiscais de Serviços Eletrônica – NFTS-e e das Notas Fiscais do Tomador/Intermediário de Serviços Eletrônica – NFTS não pagas será realizado através de Auto de Infração;
- II - Será utilizado o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços – RANFS, conforme preceituam os artigos 33 a 37 do Decreto n. 1.090, de 30 de novembro de 2017.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de setembro de 2018.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO

EDSON GOMES DE SANTANA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO